



## **ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, PELO MUNICÍPIO DE CARUARU**

**WALESKA B. DE C. VASCONCELOS 1; ROMAYNE HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS 2/Apresentador; WILLYANE SEVERINA MINZÉ DA SILVA 3; CYRO JOSÉ CORDEIRO BRAYNER MALTA 4; MÁRCIO GUSTAVO ALCÂNTARA 5.**

<sup>1</sup>Docente/pesquisadora do Curso de Graduação em Direito/ASCES (waleskavasconcelos@yahoo.com.br)  
<sup>2345</sup> Pesquisadores / estudantes do Curso de Graduação em Direito/ASCES.

**Resumo:** As Políticas Públicas integram foco das atenções administrativas e comunitárias, uma vez que encerram dilemas históricos de atuação estatal, tomando por base a parceria com o meio externo ao Estado. Sua origem remonta das crescentes demandas sociais, sobretudo na necessidade de perpetuação das prestações governamentais à população. Tendo estabelecido a Educação numa posição estratégica em todo o ordenamento jurídico, o legislador pátrio conferiu-lhe a categoria de política de Estado, devendo as gestões, por mais diversas que sejam, primar pelo seu real desenvolvimento, como forma de assegurar a todos, ou no mínimo ao maior número possível, os dispositivos pertinentes ao bem-estar geral e suas implicações de paridade de direitos. Numa acepção jurídica, o Direito à Educação será aqui contemplado de forma decrescente, possibilitando uma visão aproximada de sua implantação intra e ultra legis, a começar pelo disposto na Constituição Federal de 1988 que, na condição de Lei Mãe impõe aplicação e programaticidade às atividades administrativas. Tendo por base o Plano Municipal de Educação de Caruaru e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e definindo Políticas Públicas, a pesquisa em epígrafe culminará com a abordagem de novos modos de gestão e interferência judiciária, tomados como ponte para a explanação de experiências concretas locais. Verificamos que a postura inovadora do Judiciário, frente ao silêncio do Executivo na implementação de políticas públicas, aponta para uma revolução na superação dos obstáculos à efetivação de uma educação de qualidade, vez que o conjunto de imperativos legais proporciona ao poder magistral uma ampliação de suas funções, dá-se então ao juiz, a viabilidade de fiscalizar em mérito as deliberações de gestão, enraizando uma nova cultura de análise, tornando possível não só a mera separação de poderes, mas sim a valorização da harmonia entre eles.

**Palavras-chave:** direito à educação; políticas públicas; controle jurisdicional.

**Área: Consultar e selecionar uma área do conhecimento no item 9.  
Exemplo: “A.1.5 – Astronomia do Sistema Solar”**